

Notas taquigráficas

DES. ALBERTO VILAS BOAS - Conheço do apelo.

1. Questão preliminar: nulidade da sentença.

Suscita a ré a nulidade da sentença, pois teria arguido quatro preliminares e apenas uma foi apreciada. Não se combatem os argumentos de rejeição das preliminares, mas apenas a suposta falta de apreciação de todas elas.

Não assiste razão à apelante, *data venia*.

Criteriosa leitura da sentença de f. 70/76, permite fácil conclusão de que todas as preliminares da apelante foram aventadas.

Nas f. 72/73, foi refutada a preliminar de inadequação da via eleita, nas f. 73/74 afastou-se a preliminar de inépcia da inicial, na f. 74 apreciaram-se e rejeitaram-se as alegações de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir.

Não se verificou, portanto, omissão que viciie a decisão.

Rejeito a preliminar.

2. Mérito.

Gessi de Araújo Pinto da Silva promoveu ação monitória contra a Loteria do Estado de Minas Gerais objetivando o recebimento da quantia de R\$1.000,00 a título de “prêmio extra” relativo ao jogo “Curinga da Sorte - Plano 221”.

Afirma que adquiriu vinte bilhetes do aludido jogo, sendo duas sequencias de dez, não destacados os bilhetes.

Segundo narra, de acordo com as regras do jogo, caso ocorra sequência de sete cartões seguidos e não destacados sem premiação, o adquirente recebe prêmio extra de R\$500,00 e, à medida que não foi premiada, faz jus ao recebimento da quantia.

Assevera que, de acordo com os preceitos estabelecidos pela ré, apenas os números do jogador devem ser correspondentes ao número da “Carta da Banca” para se ter direito ao prêmio previsto no “Curinga”, e não números e letras, motivo pelo qual houve indevida negativa de pagamento do prêmio extra.

Após regular contraditório, o pedido foi julgado procedente, e a ré não se conforma.

A sentença deve ser prestigiada, *data venia*.

Eis o teor da regra do jogo, constante na frente do bilhete (f. 40):

Se o número de uma de “Suas Cartas” for igual ao número da “Carta da Banca”, você ganhou o prêmio indicado na área raspável “Curinga”.

Com efeito, não há dúvida nem ambiguidade sobre o sentido da regra, e sua interpretação deve ser gramatical: se o número das cartas do jogador - “Suas Cartas” - corresponder ao número da “Carta da Banca”, o jogador faz jus ao prêmio previsto na área raspável correspondente ao “Curinga”.

Ação monitória - Loteria - “Curinga da Sorte” - Prêmio extra - Interpretação das regras - Literalidade - Restritividade - Correspondência de números

Ementa: Direito do consumidor. Ação monitória. Loteria. “Curinga da Sorte”. Prêmio extra. Interpretação das regras. Literalidade e reestrictividade. Correspondência de números.

- Ao aderir às regras do jogo, que restringem ao máximo o sentido de vitória em cada cartão - pois é necessário que haja correspondência apenas de números, com baixa probabilidade de êxito -, a recorrente consentiu com negócio jurídico que poderia beneficiá-la, interpretando-se, portanto, de forma restritiva e literal a regra de premiação.

- Havendo a autora se enquadrado na regra que lhe permite o recebimento do “prêmio extra” - sequência de sete cartões não destacados sem premiação -, é devido o aludido prêmio.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0384.05.040085-0/001 - Comarca de Leopoldina - Apelante: Loteria do Estado de Minas Gerais - Apelada: Gessi de Araújo Pinto da Silva - Relator: DES. ALBERTO VILAS BOAS

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM REJEITAR PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2009. - *Alberto Vilas Boas* - Relator.

Se em sete bilhetes seguidos não houve essa correspondência, enquadra-se o adquirente na hipótese do “prêmio extra” e tem direito à quantia demandada.

Ora, número não se confunde com letra, embora se queira fazer entender que implicitamente se deveria seguir a regra do jogo de cartas e números e letras poderiam corresponder uns com os outros. Se a Loteria de Minas Gerais pretendesse que a regra fosse correspondência de números ou letras ou, genericamente, símbolos, assim o teria feito de maneira clara e expressa.

Se, ao contrário, restringiu de maneira cristalina a hipótese de sorteio à correspondência de números, esta é a única possível interpretação das regras fixadas.

Nesse contexto, havendo a autora adquirido vinte bilhetes, em duas sequências de dez, encontrou apenas uma combinação que lhe conferia prêmio, sem quebrar a sequência de sete bilhetes sem premiação, enquadrando-se, pois, na regra que lhe confere prêmio de R\$500,00 para cada sequência (f. 11/12).

A respeito, eis o teor da regra (f. 41):

Prêmio Extra: Comprando 07 (sete) cartões do ‘Plano 221’ - CURINGA DA SORTE em sequência, sem destacá-los e não encontrando nenhum cartão premiado você ganha R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Consoante a regra do art. 114 do Código Civil “os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente”, de maneira que a interpretação acerca da premiação regular do jogo deve ser feita restritivamente, e não implícita e elasticamente como pretende a apelante.

Ao aderir às regras do jogo, que restringem ao máximo o sentido de vitória em cada cartão - pois é necessário que haja correspondência apenas de números, com baixa probabilidade de êxito - a recorrente consentiu com negócio jurídico que poderia beneficiá-la, interpretando-se, portanto, de forma restritiva e literal a regra de premiação.

Diante disso, em prestígio ao princípio da boa-fé, no caso concreto a literalidade e a clareza da regra não podem ceder espaço à intenção do contratante, sob pena de prejudicar o consumidor hipossuficiente, em afronta a seu direito à informação clara, precisa e adequada (art. 6º, III, CDC).

Com tais considerações, nego provimento ao apelo, ficando a autarquia isenta de custas em razão de a autora não as haver antecipado em razão da gratuidade de justiça.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES EDUARDO ANDRADE e GERALDO AUGUSTO.

Súmula - REJEITARAM PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO.

...